



DECRETO N.º 001/2024

**NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA
CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.**

O Presidente do Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Território Irecê – CDS de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, em 1º de janeiro de 2024, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passará a regular todas as licitações e contratos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que o art. 7º da referida lei dispõe sobre os requisitos dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que os art. 9º, art. 14, IV, art. 48, parágrafo único e art. 122, § 3º da referida lei dispõe sobre as vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação de Agente de Contratação, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3561/23, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, que admite a excepcionalidade da nomeação de agente de contratação detentor de cargo comissionado, desde que qualificado para o exercício da função e devidamente fundamentado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00627-22, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, que permite a designação de servidor comissionado para a função de agente de contratação, quando não houver servidor efetivo ou empregado público competente no quadro de servidores efetivos do órgão ou entidade;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se **Poliana Braga Tavares** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Irecê – CDS de Irecê, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

E-mail: cdsteritorio_irece@outlook.com

Rua Mato Grosso; Nº 51; Bairro: Fórum; Irecê-BA; CEP: 44900-000

CNPJ: 12.265.004/0001-80



§ 1º Em observação ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 3º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 4º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

§ 5º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação conforme estabelece o §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§6º A comissão de contratação e seus respectivos suplentes serão designados pela autoridade competente, por meio de Portaria, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 7º A comissão poderá ser designada, dentre os agentes públicos indicados pela Administração Pública, de forma específica para cada licitação por meio de ato efetuado pela autoridade competente no processo licitatório.

§ 8º A Comissão será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 2º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para o bom andamento do processo, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;



III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à área técnica ou área demandante, quando for o caso:

1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, estando desobrigado da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço.

§ 3º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

E-mail: cdsteritorio_irece@outlook.com

Rua Mato Grosso; N° 51; Bairro: Fórum; Irecê-BA; CEP: 44900-000

CNPJ: 12.265.004/0001-80



§ 4º As diligências de que trata o § 3º deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 3º. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico será formalizada por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida e análise técnica preliminar, que abordará, dentre outros aspectos, os precedentes existentes em situações análogas, mesmo que sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e os efeitos práticos de cada possível solução.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão e manifestar-se-á acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, devendo constar do seu ato a motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, Bahia, 05 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Presidente do CDS de Irecê